



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**  
**MINISTÉRIO DO MAR, ÁGUAS INTERIORES E PESCAS**  
**DIRECÇÃO NACIONAL DE POLÍTICAS MARÍTIMA E PESQUEIRA**

**TERMOS DE REFERÊNCIA**

**REVISÃO DA  
POLÍTICA PESQUEIRA E SUA ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO**

País	Moçambique
Local de trabalho:	Baseado em Maputo
Tipo do contrato:	Baseado no Tempo
Esforço estimado da equipa chave:	<b>32 Pessoas-mês</b> sendo 12 para o chefe da equipa e devendo o Consultor alocar os restantes 20 pelos outros especialistas principais.
Origem dos Fundos	Donativo IDA D812-MZ, Projecto P174002
Contratante:	Fundo de Desenvolvimento da Economia Azul, FP (ProAzul, FP)
Referência do Contrato	MZ-PROAZUL-232403-CS-QCBS

## 0. INTRODUÇÃO

1. O Governo de Moçambique (GdM) está a executar o Projecto de Economia Rural Sustentável (MozRural) com financiamento do Banco Mundial, que é a primeira fase de uma abordagem programática e multifaseada, que tem como objectivo aumentar a produtividade e o acesso ao mercado para os beneficiários alvo e melhorar as práticas de gestão dos recursos naturais em áreas seleccionadas do projecto.
2. A primeira fase com duração de 05 (cinco) anos será na modalidade de financiamento de projecto de investimento envolvendo 03 (três) ministérios, a saber: Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural (MADER), Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas (MIMAIP) e Ministério da Terra e Ambiente (MTA).
3. A segunda fase, a iniciar dois anos após o início da primeira, será na modalidade de programa por resultados (PforR) e a terceira fase, a ser decidida em função dos resultados das duas primeiras, também no modelo PforR.
4. O objectivo do projecto é melhorar o desempenho dos pequenos produtores e dos AgriMPMEs (Micro, pequenas e médias empresas do sector agrícola, incluindo pescas) e as práticas de gestão de recursos naturais nas áreas seleccionadas. Ademais e ainda no contexto dos recursos naturais, estão incluídas iniciativas que visam fortalecer sectores abrangidos pela Economia Azul, com especial enfoque no Sector das Pescas nas áreas de fiscalização, licenciamento e co-gestão, infraestruturas e acesso a financiamento.

5. O MozRural tem como área de implementação 06 (seis) províncias, nomeadamente: Niassa, Nampula, Zambézia, Tete, Manica e Sofala cobrindo 52 distritos e está dividido nas componentes a seguir:
  - i. Aumento da produtividade e acesso ao mercado;
  - ii. Melhoria da gestão sustentável dos recursos naturais; e
  - iii. Desenvolvimento de políticas e reforço institucional.
6. O Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural (MADER) é responsável pela coordenação geral da implementação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável (FNDS).
7. A nível do MIMAIP, a entidade fiduciária é o Fundo de Desenvolvimento da Economia Azul (ProAzul, FP).
8. É neste contexto que o ProAzul, FP pretende contratar uma empresa especializada e com experiência comprovada na elaboração de políticas, legislação, estratégias, planos e programas nos domínios da pesca e aquacultura e gestão de recursos naturais para rever a Política Pesqueira e sua Estratégia de Implementação.

## **2. ENQUADRAMENTO**

9. O quadro Político-Legal do sector do Mar, Águas Interiores e Pescas (MIMAIP) está em processo de construção e actualização, com a adopção da Política e Estratégia do Mar (POLMAR), a aprovação do Decreto n.º 21/2017 de 24 de Maio, que aprova o Regulamento que Estabelece o Regime Jurídico de Utilização do Espaço Marítimo Nacional (RJUEM), o Plano de Ordenamento do Espaço Marinho (POEM), ora aprovado em 2021, e o processo em curso de desenvolvimento da Estratégia de Desenvolvimento da Economia Azul, instrumentos programáticos e legais que contribuem para a implementação do Objectivo de Desenvolvimento Sustentável 14 (ODS 14) no país.
10. No mesmo sentido, o quadro legal sobre a actividade pesqueira no país, mostra-se actualizado e moderno, com a entrada em vigor da Lei n.º 22/2013 de 1 de Novembro – Lei das Pescas e os respectivos regulamentos, nomeadamente o Decreto n.º 60/2018 de 1 de Outubro, que aprova o Regulamento de Concessão de Direitos de Pesca e Licenciamento da Pesca, o Decreto n.º 89/2020 de 8 de Outubro, que aprova o Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), o Decreto n.º 21/2022, de 13 de Maio que aprova o Regulamento da Pesca nas Águas Interiores (REPAI), Decreto n.º 99/2021 de 31 de Dezembro que aprova o Regulamento de Aquacultura – RAQUA.
11. No que aos instrumentos de estratégia diz respeito, foi aprovada a Estratégia para o Desenvolvimento da Aquacultura (EDA) para o período compreendido entre 2020–2030, com o principal objectivo de promover o desenvolvimento da aquacultura, visando garantir a segurança alimentar e nutricional.
12. Entretanto, o mesmo já não se verifica com relação à Política Pesqueira e sua Estratégia de Implementação, aprovada pela Resolução n.º 11/96 de 28 de Maio, há mais de 25 anos,

que se mostra desajustada à actual conjuntura que conduziu a revisão e ou reformulação dos instrumentos de política, legais e programáticos referidos acima, atinentes ao sector das pescas, tendo como objectivo o desenvolvimento sustentável do sector.

13. Com efeito, a Política Pesqueira e sua Estratégia de Implementação é um instrumento programático hierarquicamente superior aos mencionados anteriormente, *que enquadra a actividade pesqueira nos grandes objectivos de desenvolvimento económico do país estabelecidos no Programa do Governo visando (i) a segurança alimentar; (ii) o crescimento económico sustentável; (iii) a redução da taxa de desemprego; e (iv) a diminuição dos níveis de pobreza* sendo esta, que define as directrizes mestre da actividade pesqueira no país, em todos os seus domínios.
14. Neste contexto, mostra-se pertinente actualizar os princípios, directrizes e estratégias de implementação estabelecidos naquela política de modo a torná-la, num instrumento orientador moderno, que responda aos desafios presentes e futuros do sector das pescas em Moçambique.
15. A revisão da Política Pesqueira e sua Estratégia de Implementação responde ao estabelecido na Política e Estratégia do Mar, Pilares A e DA sobre Governação e Quadro Legal, e Pesca e Aquacultura respetivamente, que recomendam a revisão e adequação das políticas sectoriais vigentes à Política do Mar.

### **3. OBJECTIVO DA REVISÃO**

16. Para elaborar o Projecto de revisão da Política Pesqueira e sua Estratégia de Implementação é pertinente que sejam considerados e integrados os princípios da *Abordagem Ecosistémica para as Pescas (EAF)*, bem como os compromissos do país, no concerto das nações, no que respeita à implementação de instrumentos internacionais como o Acordo sobre Medidas do Estado do Porto (PMSA), e os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas, particularmente o ODS14 e regionais, com destaque para o Protocolo das Pescas da SADC- 2001; a Estratégia e Plano de Acção Regional do Sector da Aquacultura da SADC - RASAP 2016-2026; a Estratégia de Sanidade dos Animais Aquáticos e Biossegurança da SADC 2016-2026), Quadro Pan-Africano de Política e Estratégia de Reforma do Sector das Pescas e Aquacultura – PFRS e Resoluções da Comissão do Atum do Oceano Indico (IOTC).
17. Igualmente, dever-se-á desenvolver uma visão geral para o sector pesqueiro de Moçambique que esteja alinhada com outros instrumentos políticos existentes como considerar o seu alinhamento com a POLMAR, bem como com os princípios da Economia Azul, considerando os seguintes aspectos:
  - a) Importância da abordagem baseada em informações para a gestão da pesca e o papel da pesquisa, avaliação de estoques, entre outros;
  - b) Reconhecimento da situação actual dos recursos pesqueiros e priorização relativa de (i) oportunidades para aumentar a produção - provavelmente muito limitada para pesca de captura, mais para aquacultura - (ii) agregar valor à

produção existente e (iii) fortalecer a gestão e sustentabilidade para longo prazo;

- c) Identificação de prioridades para o desenvolvimento económico sectorial em termos de agregação de valor e aprimoramento da cadeia de valor (que então informa questões de infraestrutura etc.)
- d) Articulação da política no que diz respeito ao desenvolvimento da capacidade da frota nacional/nacional, licenciamento de navios de propriedade estrangeira, especialmente no que diz respeito à pesca industrial incluindo camarão, recursos atuneiros da ZEE entre outros;
- e) Políticas para financiamento do sector, tipos de receita, taxas e licenciamento.

18. Por outro lado, a revisão deve responder os actuais desafios do sector das pescas, nomeadamente, mas que não se resumem a estes; **(i)** componente permanente de monitoria, controlo e vigilância das pescas; **(ii)** quadro legal para grupos – alvo de pescaria, **(iii)** definição da tipologia de infraestruturas de apoio a pesca necessárias para assegurar a conservação e venda do pescado considerando também a elaboração em curso do Plano Director de Infraestruturas de Apoio à Pesca e Aquacultura; **(iv)** definição dos tipos de pesca tendo em conta o potencial dos recursos pesqueiros; **(v)** eliminação de artes nocivas à pesca; **(vi)** ordenamento da pesca; **(vii)** a cogestão das pescarias e o papel das comunidades locais e do sector privado; **(viii)** promoção da pesca e aquacultura sustentável; **(ix)** o combate a pesca ilegal não declarada e não regulamentada em todas pescarias (industrial semi-industrial e artesanal); **(x)** a gestão sustentável dos recursos pesqueiros e dos seus ecossistemas e **(xi)** a integração do sector das pesca e aquacultura na abordagem de Economia Azul.

#### 4. METODOLOGIA DE TRABALHO

19. A empresa contratada, deve elaborar um Plano de Trabalho detalhado e considerar na sua abordagem técnica, dentre outros aspectos:

- a. (i) Entrevistas com pessoas chave do sector no domínio das pescas e aquacultura;
- b. (ii) Reuniões ou encontros de trabalho com a *Comissão Nacional de Administração Pesqueira – CNAP<sup>1</sup>*, através das respectivas *Comissões Técnicas de Pesca e de Aquacultura; Conselho de Economia de Azul do ProAzul, FP; Organizações da Sociedade Civil que actuam no Mar (GOSCMAR); Conselho Nacional do Mar (caso em funcionamento quando da implementação do trabalho), CTA, académicos relevantes* e outras entidades pertinentes na gestão e fiscalização pesqueira a nível distrital, provincial e central;
- c. (iii) A identificação de experiências positivas e alinhamento com outros instrumentos, nacionais e internacionais, relevantes que possam servir de inspiração para formulação de uma Política Pesqueira moderna para Moçambique.

---

<sup>1</sup> Decreto n.º 74/2021 de 23 de Setembro. Que Aprova o Regulamento da Comissão Nacional de Administração Pesqueira (RECNAPE)

20. Para o efeito, a empresa vai ser apoiada por um Grupo Técnico designado para a Revisão da Política Pesqueira coordenado pela DIPOL cujo objectivo principal é apoiar, supervisionar e avaliar o processo de revisão, assegurando a disponibilização de informação pertinente; a realização de consultas públicas regionais, bem como proceder à revisão dos entregáveis e coordenar a apresentação dos produtos nos órgãos colectivos do MIMAIP.

21. O Grupo técnico coordenado pela DIPOL integra quadros das seguintes instituições e unidades orgânicas do Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas:

- Administração Nacional das Pescas (ADNAP);
- Instituto Nacional de desenvolvimento de Pesca e Aquacultura (IDEPA);
- Instituto Oceanográfico de Moçambique (InOM);
- Instituto Nacional do Mar, INAMAR, IP
- Instituto Nacional de Inspeção do Pescado (INIP);
- Direcção Nacional de Estudos, Planificação e Infraestruturas (DEPI),
- Instituto Nacional de Desenvolvimento de Economia Azul (ProAzul);
- Instituto Nacional da Mar (INAMAR, IP);
- Instituto Nacional de Desenvolvimento e Gestão de Infraestruturas Pesqueiras, IP
- Escola de Pescas (EPescas);
- Museus do Mar (MMar);

22. Por outro lado, tendo presente que o processo de revisão do Plano Director das Pescas 2010 -2019 vai ocorrer em paralelo com o presente exercício com apoio da FAO, espera-se que esse processo providencie apoio técnico para actualização da parte relativa a MCS e as consultas públicas.

## **5. REVISÃO DE BIBLIOGRÁFICA**

23. Na revisão da Política Pesqueira e sua Estratégia de Implementação será relevante, efectuar um levantamento sobre as condicionantes e ou orientações estratégicas decorrentes da legislação internacional e nacional. Assim, neste âmbito deve analisar e sintetizar as orientações decorrentes das convenções e outra regulamentação internacional, bem como a legislação nacional, especialmente a legislação do Sector das Pescas.

24. Dever-se-á, igualmente, identificar e analisar os programas e planos que incidam sobre o Sector das Pescas e Aquacultura (por exemplo: POLMAR, POEM, PEDPA, PADA, PDP-II, Lei das pescas, Lei do Mar, REPMAR, REPAI, RPDR, etc).

## **6. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**

25. Para uma participação pública activa no processo de Revisão da Política Pesqueira e sua Estratégia de Implementação é crucial o envolvimento de todos os actores-chave durante a revisão, incluindo entidades e comunidades que possam vir a ser beneficiados ou afectadas pela implementação da Política, bem como todos aqueles que poderão contribuir para a sua revisão.
26. Para garantir a participação do público durante o processo de revisão da Política Pesqueira, o Consultor deverá incluir a realização de audiências públicas para ouvir as sensibilidades e opiniões dos diversos segmentos da sociedade civil, sob a forma de reuniões.
27. Estas reuniões terão lugar nas três regiões do país (Norte, Centro e Sul), em concordância com o MIMAIP e incluirão representantes dos Governos Provinciais, Sociedade Civil, Academia, agentes económicos, empresários, políticos, organizações não-governamentais (ONG), líderes comunitários, entre outros. Os resultados das reuniões provinciais serão harmonizados e validados a nível nacional.
28. A realização e os custos das audiências públicas são da responsabilidade do consultor, devendo em coordenação com o MIMAIP emitir convites aos actores relevantes.

## **7. RESULTADOS ESPERADOS (ENTREGÁVEIS) E RESPECTIVO CRONOGRAMA**

29. Durante a revisão Política Pesqueira e sua Estratégia de Implementação os consultores apresentaram, na língua portuguesa, os seguintes resultados:

<b>Nº</b>	<b>Produtos (Entregáveis)</b>	<b>Prazo de Entrega</b>
1	Relatório inicial com Plano de execução que deve incluir uma lista abrangente de instrumentos jurídicos internacionais, regionais e nacionais, protocolos, resoluções e outros documentos de governança relevantes a serem revistos, e com um cronograma de trabalhos detalhado, indicando todas as fases de elaboração e os respectivos produtos (entregáveis)	1 mês (após ao início do contrato)
2	Programa de auscultação e Participação Pública	2 meses (após ao início do contrato)

3	Relatório das sessões de auscultação e consultas públicas e sessões de validação após o draft 1	06 meses (após ao início do contrato)
4	Proposta da Política e Estratégia de implementação a ser comentada e discutida	07 meses (após ao início do contrato)
5	Proposta (draft 2) da Política Pesqueira e Estratégia de Implementação a ser comentada e discutida	09 meses (após ao início do contrato)
6	Documento Final – da Política Pesqueira e sua Estratégia de Implementação	11 meses (após ao início do contrato)

30. Os entregáveis devem ser submetidos ao MIMAIP, em três exemplares colorido, no formato físico e digital.
31. Este relatório deve incluir uma lista abrangente de instrumentos jurídicos internacionais, regionais e nacionais, protocolos, resoluções e outros documentos de governança relevantes a serem revisados, ou seja, como base para uma revisão de literatura.
32. Para cada entregável na forma de documento *word*, deve ser entregue também uma apresentação em PPT resumindo o conteúdo do entregável.
33. A firma deverá manter bases de dados detalhadas de (i) documentos e bibliografia consultados durante a elaboração da Política; e (ii) partes interessadas consultadas durante o processo de elaboração da Política. Tais bases de dados devem ser acessíveis à DIPOL e ao ProAzul durante a implementação deste trabalho, e transferidas formalmente ao MIMAIP quando da entrega do último draft da Política.

## **8. ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO**

34. A firma contratada irá interagir com o MIMAIP na revisão da Política pesqueira através do ProAzul para questões contratuais e a DIPOL para aspectos técnicos e de coordenação.

## **9. PRAZO**

35. Prevê-se que os serviços da consultoria tenham duração máxima de 12 meses.

## **10. REQUISITOS: EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÕES**

36. A empresa encarregue de fazer a Revisão da Política Pesqueira e Estratégia de Implementação deve ter demonstrada experiência na elaboração de Documentos de Política e Legais, de Planos Sectoriais relativos a Pesca e Aquacultura e ou no desenvolvimento de documentos ou estratégicos no Sector de Pesca e Aquacultura.
37. A equipa técnica chave da empresa contratada deve ser composta por especialistas de reconhecida capacidade técnica de nível nacional e/ou internacional, composta com o mínimo, dos seguintes:

<b>Posto</b>	<b>Formação académica</b>	<b>Experiência relevante</b>
<b>Chefe de equipa</b>	Mestrado em áreas temáticas relevantes nas Ciências Naturais ou Sociais.	15 anos na coordenação de processos relacionados com o desenvolvimento de documentos ou estratégias de Gestão da Pesca e Aquacultura, modelos de elaboração do Plano e Orçamento do Estado, Experiência demonstrada e bem-sucedida no trabalho colaborativo com uma ampla gama de partes intervenientes e Capacidades analíticas e de apresentação de relatórios bem desenvolvidas <b>Tempo útil de trabalho – 12 meses, isto é, a tempo inteiro.</b>
<b>Especialista em Economia Pesqueira</b>	Licenciado em Economia, Política pesqueira, biologia ou afins	Com experiência mínima de 8 anos acreditado na área de gestão e desenvolvimento da Pesca.
<b>Especialista em Aquacultura</b>	Licenciado em Aquacultura, Biologia ou veterinária	Com experiência mínima de 5 anos em atividades de produção piscícola e ligadas à fomento e desenvolvimento de aquacultura em águas marítimas ou interiores.
<b>Especialista em Monitoria, Controlo e Fiscalização</b>	Licenciado em geografia e áreas afim	Experiência mínima de 5 anos o desenvolvimento de programas de Monitoria, Controlo e Fiscalização bem como gestão de Sistema de Monitoria via satélite.
<b>Especialista em Sociologia ou Antropologia</b>	Licenciado em Sociologia ou Antropologia	Experiência mínima de 8 anos acreditado no desenvolvimento de programas de divulgação e participação pública, preferivelmente em Moçambique
<b>Especialista em Direito</b>	Licenciado em Direito	Experiência mínima de 10 anos e experiência acreditada no desenvolvimento de planes ou programas do do Sector das pescas e aquacultura, preferivelmente em Moçambique

## 10. MÉTODO DE SELECÇÃO

38. A empresa será seleccionada de acordo com o método QCBS (Seleção Baseada na Qualidade e Custo) estabelecido no Regulamento de Aquisições do Banco Mundial.

Maputo, Junho de 2022